

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE****PROJETO DE LEI**

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Auxílio-Mãe-Cuidadora para crianças com deficiência que necessitem de cuidados especiais para realização das atividades de vida diária e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Auxílio-Mãe-Cuidadora para crianças com deficiência que necessitem de cuidados especiais para realização das atividades de vida diária, materializando o direito ao cuidado deste público.

Art. 2º - O critério para a concessão do direito ou benefício previsto nesta lei será a avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015 e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.

Art. 3º - A presente lei prevê a criação de auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo às crianças que, nos termos do art. 1º desta Lei, necessitem de cuidados especiais por outra pessoa.

§ 1º - Estabelece-se como critério para recebimento de tal benefício famílias em vulnerabilidade social inscritas no CadÚnico (Cadastro Único) da SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - A solicitante do Auxílio-Mãe-Cuidadora será preferencialmente a mãe da criança deficiente e, na falta desta, seu responsável legal, mediante curatela ou tutela.

Art. 4º - O acompanhamento e fiscalização do Auxílio-Mãe-Cuidadora será de responsabilidade da SMPED – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE**

Art. 5.º - A Municipalidade, através da SMPED – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, editará normas e procedimentos para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2022.

RODOLFO DESPACHANTE
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
RODOLFO DESPACHANTE****JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa garantir o direito ao cuidado, previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança com Deficiência, norma constitucional.

Ao reconhecer este direito, o Parlamento Municipal deve garantir que as pessoas o acessem, instando o Poder Público a regulamentar e dar as condições necessárias de acesso ao cuidado.

A necessidade da mãe cuidadora para a criança com deficiência, se faz presente. A proposta em tela visa criar o Auxílio-Mãe-Cuidadora, reconhecendo que a mãe que possui uma criança deficiente, que necessita de cuidados especiais, precisa se dedicar integralmente à criança, sendo inclusive impedida de trabalhar, e nesse caso, entendemos que é um dever público do Estado prestar esse auxílio a essas famílias.

Nesse sentido, é necessário que o parlamento municipal reconheça, urgentemente, o direito ao cuidado às crianças com deficiência, através de proposta legislativa que garanta recursos financeiros para tal fim.

Oportuno referir que esta proposição ganha maior importância neste grave momento de pós-crise sanitária que nosso país passa em razão da pandemia de COVID-19. Muitas famílias perderam seus empregos, sua renda e assim, os cuidados com as pessoas que se procura amparar nesta proposição tornam-se redobrados e merecedores de maior atenção da municipalidade.

Por tudo quanto exposto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação de tão importante medida humanitária.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2022.

RODOLFO DESPACHANTE
Vereador